



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°\_\_\_\_\_, DE 2018

(Das Sras. ERIKA KOKAY, JANDIRA FEGHALI e do Sr. ANGELIM)

Susta a Resolução N° 32, de 14 de Dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite, do Ministério da Saúde, que “Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Ficam sustados integralmente os efeitos da Resolução N° 32, de 14 de Dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite, do Ministério da Saúde, que “Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde e secretarias dos estados e municípios editaram a Resolução n° 32, em 14 de dezembro de 2017, que altera a política de saúde mental, estabelecendo novas diretrizes para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps). A norma foi publicada no Diário Oficial da União, de 22/12/2017.

A resolução, aprovada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), veta a ampliação de leitos psiquiátricos em hospitais especializados e preconiza o fortalecimento e o apoio ao processo de desinstitucionalização de pacientes moradores em hospitais psiquiátricos. A medida não é unanimidade entre especialistas. O documento prevê o aumento da oferta de leitos hospitalares qualificados para a internação de pacientes com quadros mentais agudos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, cria nova modalidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPs) voltada à assistência de urgência e emergência e à oferta de linhas de cuidado em situações de cenas de uso de drogas. Também institui as equipes de Assistência Multiprofissional de Média Complexidade em Saúde Mental.

Lamentavelmente, a resolução em tela atinge a política de saúde mental e as diretrizes da política de desinstitucionalização psiquiátrica, previstas na **Lei 10.216/2001 (Lei Paulo Delgado)**. Para além disso, viola as determinações legais de atenção e cuidado de pessoas com transtorno mental estabelecidas na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão.

Conforme o Art. 1º da Lei de Reforma Psiquiátrica, os direitos e a proteção das pessoas com transtorno mental são assegurados *sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outro*. O parágrafo único do Art. 2º da referida lei ressalta como direitos das pessoas com transtorno mental:

**I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;**

**II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;**

**III – ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;**

**IV – ter garantia de sigilo nas informações prestadas;**

**V – ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;**

**VI – ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;**

**VII – receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;**

**VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;**

**IX – ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. (Grifo nosso)**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em linhas gerais, o Ministério da Saúde modificou uma política histórica que compreende uma rede de serviços de perspectiva comunitária. A norma representa, portanto, grave retrocesso ao trazer de volta ao cenário brasileiro os hospitais psiquiátricos, velhas instituições conhecidas como verdadeiras casas dos horrores onde se perpetraram incontáveis violações de direitos humanos.

É fato que o processo de construção da referida norma não se pautou por uma discussão mais ampla e democrática. Para o Movimento da Luta Antimanicomial urge que se ampliem mudanças de paradigma da Saúde Mental e da Saúde Coletiva no país preconizadas na Lei Paulo Delgado. Daí, a necessidade de se discutir a fundo a temática no âmbito do Congresso Nacional e em todos os espaços possíveis com a participação efetiva dos profissionais da área, pacientes e familiares, de modo a estabelecer propostas legislativas que concorram para a real implementação da Política Nacional de Saúde Mental de forma universal, equânime e integral.

Por entender que a Resolução nº 32, de 14 de dezembro de 2017 traduz-se em evidente violação aos direitos humanos e grave retrocesso às conquistas já implementadas pelo Movimento da Luta Antimanicomial em todo o país, julgamos que o mais adequado seja sustá-la.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**    Deputado **ANGELIM – PT/AC**

Deputada **JANDIRA FEGHALI – PCdoB-RJ**